



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Relatório de Auditoria Resumido do segundo semestre de 2015**

<b>Auditorias concluídas no 2º semestre de 2015</b>	
Conformidade	13
Operacional	00
Gestão	05
Total	18

**1- Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado da Saúde (SES).

**Processo de Auditoria nº:** 201411867000884

**Processo de Comunicação à SES nº:** 201500010015139

**Escopo:**

Auditoria para apurar denúncia de indícios de descumprimento de carga horária, pelos servidores: CPF nº \*\*\*.942.441-\*\*, CPF nº \*\*\*.729.596-\*\*, CPF nº \*\*\*.702.461-\*\*, CPF nº \*\*\*.382.271-\*\*, CPF nº \*\*\*.226.371-\*\*, lotados na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/ Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**Achados:**

- ✓ Irregularidades e Improriedades formais nas folhas de frequência, no cumprimento da carga horária e na assiduidade dos servidores lotados na Gerência Orçamentária e Financeira - GEROF da Secretaria de Estado da Saúde.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde:

Notificar as Gerências e Superintendências da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de orientar que o controle de frequência mensal dos servidores deverá ser único e preferencialmente mecânico, a fim de evitar a ocorrência da prática de controles paralelos da frequência mensal; mesmo que seja com a finalidade de subsidiar a avaliação de produtividade



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

para pagamento do Prêmio de Incentivo. Além disso, observar que durante o período de gozo de férias é indevido o registro de ponto, bem como o exercício funcional pelo servidor, salvo as exceções previstas no artigo 213, da Lei nº 10.460/88.

No que tange ao aspecto disciplinar, verifica-se que em que pese haver indícios de autoria e de materialidade de ilicitude disciplinar, é forçoso apontar que tais indícios não se afiguram suficientes para instauração direta do processo administrativo disciplinar - PAD, sendo, pois, na espécie, necessária a realização de uma sindicância preliminar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para melhor apurar as possíveis ilicitudes ocorridas na Gerência Orçamentária e Financeira - GEROF, relativas à irregular apuração da frequência e do ponto dos servidores ali lotados, bem como o indevido gozo de férias das servidoras acima nominadas.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência a Secretaria de Estado da Saúde com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº002/2015 – SCI/CGE (Processo nº201411867000884), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

O referido Relatório foi acompanhado do Despacho nº029/2015 – GECAR, de 15 de junho de 2015, emitido pela Gerência Especial de Correções, Acompanhamento de Processo e Responsabilização da Corregedoria-Geral do Estado e do Despacho nº2112/2015-SCI, de 23 de julho de 2015, da Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria-Geral, para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, no prazo de cinco dias, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) *terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.*”

**2 - Auditoria de Conformidade** - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**Processo de Auditoria nº:** 201411867000650

**Processo de Encaminhamento à SSPAP nº:** 201500016002442

**Escopo:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Apurar denúncia de suposto descumprimento de carga horária e assiduidade de Agentes Prisionais lotados na Casa de Prisão Provisória, conforme Portaria nº 233/2014-CGE/GAB.

**Achados:**

- ✓ Fichas de frequências indevidamente preenchidas, outras sem preenchimento e algumas não foram localizadas no momento da visita in loco, denotando assim, a ineficiência e ineficácia no controle das frequências;
- ✓ Com base em informações de processos que tramitam no Judiciário Goiano e documentação acostada aos autos, verificou-se que houve descumprimento de jornada de trabalho e acumulação ilegal de 02 (dois) cargos públicos praticados pelo Agente de Segurança Prisional, CPF nº \*\*\*.329.661-\*\*, assim como atestados de frequências fictícias e avaliações forjadas do estágio probatório do servidor, atos estes praticados pela Agente de Segurança Prisional, CPF nº \*\*\*.350.701-\*\*.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração

Penitenciária:

- ✓ Advertir formalmente os servidores para o devido preenchimento das respectivas folhas de frequência, a cada entrada e saída do turno, respeitando os horários condizentes com a carga horária definida na Lei nº 10.460/88;
- ✓ Determinar que sejam tomadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, quanto ao lançamento de faltas dos servidores que não justificaram as ausências, caso já não tenha sido efetuado;
- ✓ Instaurar Procedimento Disciplinar para apurar as irregularidades apontadas relativas as frequências dos Agentes de Segurança Prisional e Vigilantes Penitenciários Temporários;
- ✓ Providenciar a instauração de Procedimento Disciplinar para apurar as irregularidades praticadas pelo servidor, CPF nº \*\*\*.329.661-\*\* e CPF nº \*\*\*.350.701-\*\*, quanto a ilegalidade na acumulação de 02 (dois) cargos públicos, atestados de frequências fictícias e avaliações forjadas do estágio



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

probatório. E caso fique comprovado que houve recebimento indevido de remuneração, proceder ao ressarcimento destes valores.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº011/2015 – SCI/CGE (Processo nº201411867000650), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

O referido Relatório foi acompanhado do Despacho nº027/2015 – GECAR, de 08 de junho de 2015, emitido pela Gerência Especial de Correições, Acompanhamento de Processo e Responsabilização da Corregedoria-Geral do Estado e do Despacho nº1877/2015-SCI, de 20 de julho de 2015, da Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria-Geral, para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, no prazo de cinco dias, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.”

O Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº011/2015 – SCI/CGE foi encaminhado ainda à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual para conhecimento dos resultados da auditoria.

**Ofício de Comunicação à SSPAP nº:** Ofício nº 1.617/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação à Procuradoria Geral do Estado nº:** Ofício nº 1.618/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação ao Ministério Público Estadual nº:** Ofício nº 1.619/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**3 - Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.**

**Processo de Auditoria nº:** 201311867000897

**Processo de encaminhamento à SEDUCE nº:** 201500006021797

**Escopo:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Apurar denúncia de que o servidor CPF: \*\*\*.986.411.\*\*, vem percebendo vencimentos de cargo público comissionado sem prestação dos serviços designados, na extinta Agência Goiana de Esporte e Lazer, hoje denominada Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

**Achados:**

- ✓ Descumprimento de carga horária

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte:

- ✓ Instaurar Sindicância, a fim de apurar as transgressões disciplinares praticadas pelo chefe imediato que atestou a frequência do auditado, não somente de janeiro de 2014, mas de 01/04/2013 até 31/05/2014, período em que o servidor foi designado para assumir a Diretoria de Suporte Técnico Operacional, com exercício no Ginásio de Esportes de Faina;
- ✓ Se comprovada a irregularidade, aplicar o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 7.204, de 07 de janeiro de 2011.
  - *Art. 4º O ocupante do cargo de chefia ou direção que permitir ou for leniente com o descumprimento da carga horária ou da assiduidade do pessoal a ele imediatamente subordinado será punido com a perda do cargo em comissão ou da função comissionada de que for titular, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em face do regime jurídico a que estiver sujeito.*

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 0163/2015 – SCI/CGE (Processo nº201311867000897), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

O referido Relatório foi acompanhado do Despacho nº062/2014 – GERC, de 27 de outubro de 2014, emitido pela Gerência de Correições da Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, no prazo de cinco dias, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) terá o dirigente do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.”

O Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº0163/2015 – SCI/CGE foi encaminhado ainda ao Ministério Público Estadual para conhecimento dos resultados da auditoria.

**Ofício de Comunicação à SEDUCE nº:** Ofício nº 1.623/2015- CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação ao Ministério Público Estadual nº:** Ofício nº 1.624/2015- CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**4 - Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho

**Processo de Auditoria nº:** 201311867000905

**Processo de encaminhamento à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho nº:** 201510319001798.

**Escopo:** Acumulação de cargos e incompatibilidade de carga horária da servidora CPF: \*\*\*.913.123-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Analista de Políticas de Assistência Social, na Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com o cargo comissionado de Diretora do Departamento de Carreira e Benefícios, da Prefeitura Municipal de Goiânia.

**Achados:**

- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos;
- ✓ A2 - Declaração falsa, quanto à acumulação de cargos;
- ✓ A3 - Descumprimento da jornada de trabalho prevista para os cargos;
- ✓ A4 - Deficiência no controle de frequência mensal junto a SECT e Vice Governadoria.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

- ✓ Apuração de responsabilidade da servidora – CPF: \*\*\*.913.123-\*\*, bem como de seus superiores hierárquicos à época, por acumular ilegalmente cargos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

públicos, quando deveria ter declarado a incompatibilidade de suas naturezas, bem como carga horária.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 057/2015–SCI/CGE (Processo nº201311867000905), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria, para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, no prazo de cinco dias, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) *terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.*”

O Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº057/2015 – SCI/CGE foi encaminhado ainda à Vice-Governadoria do Estado de Goiás e à Prefeitura Municipal de Goiânia para conhecimento dos resultados da auditoria, e ao Ministério Público Estadual para adoção de providências a cargo daquele Parquet quanto ao item 5,2,1.9 - apuração da ilicitude de natureza penal, tipificada no art. 299 do Código Penal.

**Ofício de Comunicação à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho nº:** Ofício nº 1.691/2015-CGE/GAB, de 26 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação à Vice-Governadoria nº:** Ofício nº 1.629/2015-CGE/GAB, de 26 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação à Prefeitura de Goiânia nº:** Ofício nº 1.693/2015-CGE/GAB, de 26 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação ao Ministério Público Estadual nº:** Ofício nº 1.694/2015-CGE/GAB, de 26 de agosto de 2015.

**5 - Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

**Processo de Auditoria nº:** 201411867000517

**Processo de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado nº:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

201510319001543, autuado em 05/08/2015.

**Escopo:**

Auditoria de conformidade para apuração de denúncia, visando verificar a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos e o cumprimento das jornadas de trabalho do servidor CPF n: \*\*\*.044.001-\*\*, ocupante de cargo de Educador Social (40 horas/semanais) com emprego efetivo (30 horas-semanais) junto à Caixa Econômica Federal- CEF.

**Achados:**

- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos;

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado da Cidadania e do Trabalho:

- ✓ Apuração de responsabilidade dos servidores CPF. nº \*\*\*.288.961-\*\* e CPF. nº \*\*\*.232.501-\*\*3, por atestarem horas trabalhadas do servidor auditado nas folhas de frequência, quando deveria ter informado que o mesmo acumulava cargos indevidamente; e
- ✓ Restituição aos cofres públicos pelo servidor CPF nº: \*\*\*.044.001-\*\*, do montante de R\$ 14.545,93 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), referentes ao período auditado conforme planilha acima.

**Encaminhamentos:**

Considerando a existência de prejuízo ao Erário, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) c/c art. 235, inc. II do Regimento Interno do TCE (Resolução nº 22/2008), foi encaminhado em processo próprio, a Representação, com cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº220/2014-SCI/CGE e respectivos anexos para as providências a cargo do Egrégio Tribunal de Contas.

O Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº220/2014-SCI/CGE foi encaminhado ainda à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho para ciência da representação e providências, e à Caixa Econômica Federal para conhecimento dos trabalhos da auditoria.

**Ofício de Comunicação à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho nº: Ofício nº 1.622/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Ofício de Comunicação à Caixa Econômica Federal nº: Ofício nº 1.642/2015-  
CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.**

**6 - Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

**Processo de Auditoria nº: 201311867000493**

**Processo de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado nº:**

2015100047001758, autuado em 10/08/2015.

**Escopo:**

Auditoria instaurada para verificar indícios de irregularidades funcionais em face da servidora CPF/MF nº **\*\*\*.414.361-\*\***, ocupante do cargo de Gerente Especial de Saúde da Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE) da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), quanto a omissão de acumulação de cargos públicos com prestação de declaração falsa, descumprimento de carga horária e não sujeição ao registro de ponto diário .

**Achados:**

- ✓ Acumulação ilegal de cargos públicos por incompatibilidade de horários;
- ✓ Não sujeição ao registro de ponto diário;
- ✓ Descumprimento da carga horária de trabalho;
- ✓ Falsa declaração de não acumulação de cargos públicos;
- ✓ Não existe ato legal do Governo do Distrito Federal que coloca a servidora à disposição do Estado de Goiás, no período auditado, ou seja, de 29/12/2011 a 30/09/2013.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

- ✓ Instaurar procedimento administrativo em face da servidora CPF/MF nº **\*\*\*.414.361-\*\***
- ✓ Restituição aos cofres públicos pela servidora CPF/MF nº **\*\*\*.414.361-\*\***, do montante de R\$ 77.968,65 (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referentes ao período auditado conforme cálculos do relatório.

**Encaminhamentos:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Considerando a existência de prejuízo ao Erário, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) c/c art. 235, inc. II do Regimento Interno do TCE (Resolução nº 22/2008), foi encaminhado em processo próprio, a Representação com cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 110/2015-SCI/CGE e respectivos anexo, para as providências a cargo do Egrégio Tribunal de Contas.

O Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº110/2014- SCI/CGE foi encaminhado ainda à SEGPLAN para ciência da representação e providências, bem como à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento dos trabalhos da auditoria.

**Ofício de Comunicação à SEGPLAN nº:** Ofício nº 1.658/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal nº:** Ofício nº 1.659/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça nº:** Ofício nº 1.660/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**7 - Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária

**Processo de Auditoria nº:** 201411867000577

**Processo de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado nº:** 2015100047001667, autuado em 04/08/2015.

**Escopo:**

Auditoria instaurada para verificar indícios de acumulação de cargos com incompatibilidade de carga horária pela servidora CPF/MF Nº \*\*\*.506.981-\*\*

**Achados:**

- ✓ Acumulação indevida de cargos por incompatibilidade de horários levando ao descumprimento da jornada de trabalho junto à Sapejus.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ Que a compensação de horários deve constar em quadro de plantões/escalas, firmados previamente com a Direção, procedendo ao registro do ponto a fim de atestar a frequência da servidora;
- ✓ Também, que seja aberto um procedimento disciplinar para apurar a responsabilidade da servidora e de quem atestou o seu ponto;
- ✓ Promover os descontos dos valores pagos indevidamente, no total de R\$ 3.508,27 (três mil quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos), em parcelas mensais até a competência outubro/2015 (término do contrato da servidora), nos termos do art. 150, da Lei Estadual nº 10.460/88.

**Encaminhamentos:**

Considerando a existência de prejuízo ao Erário, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) c/c art. 235, inc. II do Regimento Interno do TCE (Resolução nº 22/2008), foi encaminhado em processo próprio, a Representação com cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 207/2014-SCI/CGE e respectivos anexo, para as providências a cargo do Egrégio Tribunal de Contas.

O Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 207/2014- SCI/CGE foi encaminhado ainda à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária para ciência da representação e providências, e à Prefeitura Municipal de Rio Verde para conhecimento dos trabalhos da auditoria.

**Ofício de Comunicação à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária nº:** Ofício nº 1.615/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**Ofício de Comunicação à Prefeitura Municipal de Rio Verde nº:** Ofício nº 1.641/2015-CGE/GAB, de 14 de agosto de 2015.

**8. Auditoria de Conformidade – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás**

**Processo de Auditoria nº:** 201211867000696

**Ofício de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício nº 2.703/2015-CGE/GAB, de 30 de dezembro de 2015.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Escopo:** Verificar a regularidade dos procedimentos de arrecadação, contabilização e aplicação dos recursos advindos de taxas pagas por serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e os controles internos relativos a pagamento de diárias.

**Achados:**

- ✓ Arrecadação de taxa de serviços estaduais por meio de DUAM.
- ✓ Recebimento de diárias em duplicidade.
- ✓ Duplicidade de pagamento de diárias.
- ✓ Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.
- ✓ Ausência de audiência/outorga da Procuradoria-Geral do Estado.

**Recomendações:**

Recomendou-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás:

- ✓ adotar providências para regularizar a arrecadação da taxa de incêndio e para atender o disposto no Ofício nº 152/2014-GAB;
- ✓ adotar medidas administrativas visando ao ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento e, esgotadas tais medidas, não havendo o ressarcimento ao Erário, instaurar a Tomada de Contas Especial;
- ✓ proceder à averiguação da concessão de diárias a bombeiros militares lotados em batalhões em municípios do interior do Estado, confrontando as diárias pagas com recurso estadual com aquelas custeadas com recursos dos Fundos Municipais, com objetivo de identificar a ocorrência de recebimento em duplicidade de diárias e ressarcir ao Erário;
- ✓ estabelecer mecanismos que permitam ao CBMGO verificar se a diária solicitada por bombeiro militar lotado em unidade no interior do Estado foi também requerida com recursos dos Fundos Municipais;
- ✓ adotar medidas administrativas visando ao ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento e, esgotadas tais medidas, não havendo o ressarcimento ao Erário, instaurar a Tomada de Contas Especial;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ implementar controles eficientes nos procedimentos de concessão de diárias, que permitam bloquear a solicitação e o pagamento de diárias para custear viagens realizadas na mesma data;
- ✓ adotar providências para adequar a vigência do referido convênio aos dispositivos do art. 57 c/c art. 116 da Lei 8.666/93, bem como à IN/STN nº. 01/97, que disciplina a celebração de convênios, a qual expressa à obrigatoriedade de se estabelecer a vigência do termo (art. 7º, inciso III);
- ✓ verificar se há outros convênios celebrados nessa mesma situação (vigência com prazo indeterminado) e providenciar a devida adequação;
- ✓ adotar providências para regularizar a situação dos Convênios celebrados com os municípios de Rio Verde e Anápolis;
- ✓ verificar se há outros convênios celebrados nessa mesma situação (convênio sem a audiência/outorga da Procuradoria-Geral do Estado) e providenciar a devida regularização.

**Encaminhamentos:**

Foi oficiado o Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio de Representação, atuada em processo próprio nesta Controladoria-Geral do Estado (Autos nº 201500047002978), por meio do qual se encaminhou cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 146/2015- SCI/CGE e de seus anexos.

Encaminhou-se, também, cópia do processo de representação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para ciência da representação e, em observância ao art. 62 da Lei nº 16.168/2007, para que o órgão adote providências para assegurar o respectivo ressarcimento e, não sendo possível, depois de esgotadas todas as medidas ao seu alcance, instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente e, ainda, para que a Pasta dê ciência aos responsáveis envolvidos nos autos das providências adotadas.

Além disso, mediante Ofício nº 2.704/2015-CGE/GAB, foi encaminhada cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 146/2015- SCI/CGE ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para conhecimento dos resultados dos trabalhos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**9 - Auditoria de Conformidade – Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**

**Processo de Auditoria nº:** 201311867000299

**Ofício de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício nº 2.530/2015- CGE/GAB, de 14 de dezembro de 2015.

**Escopo:** Verificar a regularidade dos repasses da SANEAGO à Associação dos Servidores da SANEAGO - ASSESGO, bem como a respectiva prestação de contas destes recursos no ano de 2012, 2013 e 2014.

**Achados:**

- ✓ Ilegalidade do repasse de recursos a clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Saneamento de Goiás S/A - Saneago:

- ✓ Não realizar repasses de recursos financeiros a associações de servidores, clubes ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores.
- ✓ Anular o termo de Convênio assinado em 24 de dezembro de 2014, bem como a consequente anulação dos atos decorrentes deste instrumento.
- ✓ Submeter o Acordo Coletivo de Trabalho à análise da procuradoria jurídica da empresa ou departamento técnico competente, antes de sua assinatura.
- ✓ Reforçar os controles internos da Saneago para prevenir e garantir a legalidade e a correta aplicação dos recursos repassados às entidades privadas sem fins lucrativos, permitidas por lei, devendo o responsável pelo autorizo do pagamento estar totalmente seguro e respaldado pelo departamento competente sobre as normas aplicáveis aquela relação jurídica e financeira.
- ✓ Exigir a devolução integral dos recursos repassados indevidamente, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mais atualizações/correções, bem como deverá apurar a responsabilidade pelas transferências irregulares com a consequente abertura de processo administrativo próprio, em atendimento ao item 18 do Parecer nº 037/14-AS/CGE.
- ✓ Realizar um levantamento dos recursos repassados à ASSESGO desde o ano de 2007, em atendimento ao item 19 do Parecer nº 037/14-AS/CGE,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Anexo 1, da Advocacia Setorial da CGE, em virtude de que a LDO desde esta época já vedava transferência de recursos para clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores. Caso constatado algum valor repassado irregularmente, deverá buscar mecanismo para o seu ressarcimento ao erário pela ASSESGO, assim como deverá apurar a responsabilidade com a consequente abertura de processo administrativo próprio.

**Encaminhamentos:** Foi oficiado o Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio de Representação, autuada em processo próprio nesta Controladoria-Geral do Estado (Autos nº 201500047002826), por meio do qual se encaminhou cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 165/2015- SCI/CGE e de seus anexos.

Encaminhou-se, também, cópia do processo de representação à Saneago para ciência da representação e, em observância ao art. 62 da Lei nº 16.168/2007, para que o órgão adote providências para assegurar o respectivo ressarcimento e, não sendo possível, depois de esgotadas todas as medidas ao seu alcance, instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente.

Além disso, foi encaminhada cópia do Processo de Representação ao Ministério Público Estadual para conhecimento dos resultados dos trabalhos.

**10 - Auditoria de Conformidade – Secretaria de Estado da Saúde**

**Processo de Auditoria nº: 201511867000101**

**Ofício de Comunicação ao Órgão/Entidade:**

- ✓ Ofício nº 2.627/2015- CGE/GAB, de 17 de dezembro de 2015, à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar;
- ✓ Ofício nº 2.626/2015-CGE/GAB, de 17 de dezembro de 2015, à Secretaria da Saúde;
- ✓ Ofício nº 2.628/2015-CGE/GAB, de 17 de dezembro de 2015, à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Escopo:** Realizar auditoria de conformidade no Contrato de Gestão nº 120/2010 e aditivos posteriores formalizados entre a SES e a Organização Social (OS) Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (para a gestão do Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás – HURSO) com vistas a verificar possíveis irregularidades na execução dos contratos firmados entre a Organização Social e as empresas elencadas na Portaria nº 75/2015 – CGE/GAB, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014.

**Achados:**

- ✓ Existência de atividades consignadas nos contratos de prestação de serviços que não guardam relação com as descrições das atividades econômicas constantes nos CNPJ's e/ou nos Contratos Sociais das empresas contratadas;
- ✓ Ausência de comprovação do cumprimento da carga horária contratada;
- ✓ Contratação de empresa cujo sócio era diretor do hospital;
- ✓ Serviços faturados com data anterior a constituição da empresa e/ou formalização do contrato;
- ✓ Ausência de carimbo identificador do contrato de gestão nas notas fiscais;
- ✓ Contratação de empresas prestadoras de serviços ao HURSO sem processo seletivo;
- ✓ Ferimento ao Princípio de Segregação de Funções;
- ✓ Empresas contratadas sem o devido registro no CREMEGO;
- ✓ Pagamento a maior à empresa Médicos Associados em Gestão de Saúde - LTDA.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Pró-Saúde:

- ✓ Verificar, antes da contratação, a compatibilidade das atividades propostas no contrato que se pretende firmar, com as inscritas no CNPJ e contrato social da empresa;
- ✓ Aprimorar as rotinas administrativas voltadas à contratação de empresas prestadoras de serviços ao HURSO;
- ✓ Aprimorar os mecanismos de controle que possibilitem o cumprimento da carga horária por parte dos médicos que disponibilizados ao HURSO por força de contrato, em atenção ao princípio da transparência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ Inserir em seus contratos cláusulas contratuais com previsão de comprovação do cumprimento da carga horária dos profissionais médicos designados para os atendimentos no HURSO;
- ✓ Apresentar a SES um estudo onde fiquem demonstrados os critérios e metodologias adotados para a estipulação de quantitativo de cargas horárias e médicos, por especialidade;
- ✓ As escalas de plantão médico apresentadas pela Pró-Saúde foram fornecidas em mídia não editável, fato que dificulta o manuseio das informações e posteriores fiscalizações, portanto, faz-se necessário a adoção de sistemas de registros de informações com dados tratáveis, em atenção ao princípio da transparência;
- ✓ Que, em suas contratações com terceiros, observe o disposto na alínea c do inciso 11 do artigo 5º da Resolução Normativa nº 007/2011/TCE;
- ✓ Verificar, antes do início da prestação de serviços, se as empresas contratadas estão regularmente registradas nas Juntas Comerciais competentes;
- ✓ Adotar procedimentos necessários à contratação de empresas (formalização dos contratos), antes do início da prestação dos serviços;
- ✓ Adotar rotinas administrativas adequadas voltadas à contratação de empresas prestadoras de serviços ao HURSO;
- ✓ Adotar procedimentos (rotinas) administrativos que garantam que todas as obrigações relacionadas ao trato dos documentos das empresas prestadoras de serviços ao HURSO sejam observadas;
- ✓ Comprovar o enquadramento das 16 (dezesesseis) empresas mencionadas nesta auditoria na categoria de serviços técnicos profissionais especializados, citada no Regulamento Financeiro de Compras, Contratação de Obras e Serviços. Caso contrário, deverá realizar novas contratações, de acordo com os princípios que regem as contratações públicas: seleção da melhor proposta, interesse público, transparência, competitividade, motivação, entre outros;
- ✓ Verificar a existência de outros contratos em igual situação e adotar as providências sugeridas no parágrafo retro;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ Adequar o seu Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços para que os critérios e procedimentos necessários ao enquadramento em serviços técnicos profissionais especializados estejam expressamente dispostos;
- ✓ Verificar, antes de se efetivar a contratação, se as empresas a serem contratadas para prestação de serviços médicos estão regularmente registradas no CREMEGO;
- ✓ Adotar procedimentos de fiscalização e acompanhamento, durante toda a vigência do contrato, da regularidade do registro das empresas junto ao CREMEGO;
- ✓ Exigir a regularização da empresa MOIZEUSSS & FLÁVIA ASSISTÊNCIA NEUROLÓGICA LTDA, CNPJ: 09.518.130/0001-95, junto ao CREMEGO e, caso não seja possível, rescindir tal contrato;
- ✓ Ressarcir aos cofres públicos a quantia de R\$ 105.00,00 (cento e cinco mil reais), pago indevidamente à empresa Médicos Associados em Gestão de Saúde - LTDA, devidamente corrigido, não utilizando de glosa nos recursos repassados pelo Estado de Goiás;
- ✓ Aprimorar a metodologia de gerenciamento dos contratos, de forma a evitar pagamentos em valores divergentes ao pactuado;

Recomendou-se à SES:

- ✓ Exigir da Pró-Saúde a regularização das inscrições legais das empresas já contratadas, conforme as atividades que as mesmas se destinam a realizar, descritas nos contratos vigentes, ou que realize novas contratações com outras instituições que estejam com suas atividades devidamente registradas;
- ✓ Acompanhar a implementação do disposto no item retro mencionado, bem como, executar o monitoramento necessário nesta área;
- ✓ Realizar estudo para a estipulação de carga horária máxima para os plantões dos médicos das empresas contratadas pela organização social;
- ✓ Que a SES, enquanto órgão supervisor do contrato de gestão intensifique o monitoramento das contratações realizadas pelas organizações sociais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- ✓ Em conjunto com a entidade, deverá identificar se ainda há casos semelhantes aos descritos alhures e, se positivo, exigir nova seleção para a contratação das empresas que executam os serviços médicos ou, se for o caso, a substituição diretores do hospital; evitando conflito de interesses, de forma a garantir a necessária independência mesmo em relação aos profissionais/empresas que lá executam serviços;
- ✓ Atuar de forma mais efetiva no acompanhamento e fiscalização da regularidade das contratações com recursos públicos;
- ✓ Exigir da Pró-Saúde (e acompanhar) a devolução, com valores corrigidos, mencionada neste achado, bem como, doravante, realizar com mais critério o monitoramento das contratações realizadas pelas Organizações Sociais, onde a mesma disponibilizou o recurso público ao terceiro;

**Encaminhamentos:** Foi oficiado o Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio de Representação, autuada em processo próprio nesta Controladoria-Geral do Estado (Autos nº 201500047002938), por meio do qual se encaminhou cópias do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 185/2015- SCI/CGE e de seus anexos.

Encaminhou-se, também, cópia do processo de representação à Secretaria de Estado da Saúde e à Presidência da Pró-Saúde, para ciência da representação e, em observância ao art. 62 da Lei nº 16.168/2007, para que adote providências para assegurar o respectivo ressarcimento e, não sendo possível, depois de esgotadas todas as medidas, instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente da SES.

**11 - Auditoria de Conformidade** - Secretaria de Estado da Casa Civil/Secretaria de Estado de Governo, Agência Goiana de Transportes e Obras e Prefeitura de Itumbiara/GO.

**Processo de Auditoria** nº:201411867001013

**Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade** nº: 201500042001195, autuado em 23/11/2015.

**Ofícios de Comunicação aos Órgãos/Entidade:** Ofícios nºs 2.379/2015-CGE/GAB, 2.380/2015-CGE/GAB, 2.381/2015-CGE/GAB e 2.382/2015-CGE/GAB, de 20 de novembro de 2015, respectivamente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Escopo:** Fiscalizar o Convênio nº 44/2012 celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), e o Município de Itumbiara, com interveniência técnica da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP).

**Achados:**

- ✓ Ausência de publicação de extratos de contratos e atraso na publicação de Aditivos;
- ✓ Movimentação irregular da conta específica do convênio;
- ✓ Atesto de realização de obras em desacordo com o efetivamente executado;
- ✓ Ausência de cláusula no convênio, que indique a forma de aferição do valor correspondente à contrapartida atendida por meio de bens e serviços;
- ✓ Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras objeto do convênio durante toda sua vigência.

**Recomendações:**

Recomendou-se à Secretaria de Estado do Governo:

- ✓ implementar rotinas de controle e acompanhamento rigoroso dos recursos públicos liberados às convenientes;
- ✓ estruturar sua equipe de forma a cumprir as obrigações estabelecidas no item 11 da Cláusula Terceira do Convênio nº 44/2012;
- ✓ aprimorar a fiscalização da execução da obra, solicitando da interveniente técnica maior critério quanto à verificação das medições.
- ✓ quando da celebração de convênios com objeto semelhante ao auditado, verificar a existência de fidedigno levantamento topográfico das ruas/avenidas do município a serem contempladas pelo acordo com a utilização preferencial de Estação Total, bem como de mapa digital da cidade;
- ✓ quando da celebração de convênios, cuidar para que as contrapartidas atendidas por meio de bens e serviços sejam economicamente mensuráveis devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Recomendou-se à Agência Goiana de Transportes e Obras:

- ✓ verificar efetivamente in loco as medições efetivadas com as reais metragens executadas pela Conveniente relativamente ao Convênio nº 44/2012 de forma a garantir a conformidade da ação de governo descentralizada ao município, dando conhecimento à Concedente, bem como à Controladoria;
- ✓ resguardar-se de assumir obrigação como interveniente responsável pela fiscalização de obras em convênios firmados pelos diversos órgãos estaduais e os municípios goianos quando não puder exercê-la satisfatoriamente.

Recomendou-se à Prefeitura de Itumbiara:

- ✓ doravante, providenciar a publicação dos extratos de contratos e termos aditivos na imprensa oficial e em tempo hábil;
- ✓ manter os recursos na conta específica e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro;
- ✓ implementar mecanismos de controles com vistas a garantir a correta execução de despesa em relação aos recursos alocados;
- ✓ finalizar as obras objeto do Convênio nº 44/2012 em conformidade com o Plano de Trabalho vigente;
- ✓ providenciar a ART de execução das obras do Convênio nº 44/2012 durante toda a sua vigência.

**Encaminhamentos:** Foi dada ciência a Secretaria de Estado da Casa Civil com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº162/2015 – SCI/CGE, apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

O referido Relatório foi encaminhado ainda à Secretaria de Estado de Governo para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, no prazo de cinco dias, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) *terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

*resguardar o interesse público.*”, à Agência Goiana de Transportes e Obras para conhecimento e providências, bem como à Prefeitura de Itumbiara para conhecimento.

**12- Auditoria de Conformidade** – Universidade Estadual de Goiás

**Processo de Auditoria nº:** 201411867000352

**Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº:** 201500020016917

**Ofícios de Comunicação aos Órgãos/Entidades:** Ofício nº 2.624/2015-CGE/GAB, de 10 de dezembro de 2015, Ofício nº 2.623/2015-CGE/GAB, de 14 de dezembro de 2015.

**Escopo:** Trata-se de denúncia feita junto à Superintendência da Ouvidoria Geral do Estado, de que a servidora , CPF/MF sob o nº \*\*\*.710.941-\*\*, estaria acumulando dois cargos ilegalmente, por cumprir 40hs em cada jornada de trabalho; sendo um de Docente de Ensino Superior na UEG, com outro cargo de Professor Adjunto junto à Universidade do Mato Grosso.

**Achados:**

- ✓ Deficiência no controle da frequência mensal junto à UEG.
- ✓ Ausência de convite oficial para participar de banca examinadora de trabalho de conclusão acadêmica, em outras instituições de ensino superior.
- ✓ Apresentação de artigos sem referência (alusão) a UEG para compor horas extraclasse.
- ✓ Ineficiência da atuação da Comissão de Gestão de Atividades Docentes.

**Recomendações:**

- ✓ Visto que a UEG não procedeu a notificação de todos envolvidos da área/pessoa responsável por apurar as faltas, para que estes possam esclarecer fundamentadamente os motivos pelos quais não houve a ocorrência dos devidos descontos; e associado à falta de atuação em tempo hábil dos gestores responsáveis, deve a instituição elaborar um Ofício Circular a ser encaminhado aos departamentos/pessoas responsáveis por apurar e homologar as frequências de servidores, abrangendo todas as unidades da Universidade, dando ciência a todos funcionários envolvidos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

neste processo, acerca das imputações legais que lhe recaem em caso de omissão e conivência, de acordo com a Lei nº 10.460/88, como também da possibilidade de aplicação, se for o caso, das sanções cabíveis. Ademais, as faltas que não foram justificadas, com base na legislação vigente, devem ser descontadas da servidora.

- ✓ Considerando a não apresentação pela auditada dos convites oficiais para compor as bancas examinadoras das quais fez parte, recomendamos que as horas computadas com apresentação de publicações discordantes com a norma lhe sejam descontadas.
- ✓ Que as horas computadas sejam descontadas e que sejam aplicadas as sanções previstas pelas regras da UEG juntamente com aquelas constantes na Lei nº 10.460/88. E, que a Universidade aprimore a conferência das atividades extraclasse apresentadas pelo corpo docente.
- ✓ Considerando que a UEG não procedeu à notificação da Coordenação do Curso/Conselho Acadêmico e da Comissão de Gestão de Atividades Docentes dos anos de 2009/2013, e das demais áreas/pessoas envolvidas no processo de análise e aprovação dos Relatórios de Atividades Anuais, para que estes possam esclarecer fundamentadamente os motivos de terem deferido tais Relatórios, atestando as horas extraclasse apresentadas pela auditada; sugerimos à UEG que exare um Ofício Circular às áreas envolvidas na análise dos Relatórios Anuais objetivando dar melhor conhecimento acerca do Manual da UEG, bem como, das penalidades que recaem sobre os mesmos em caso de omissão e conivência, de acordo com a Lei nº 10.460/88, e descumprimento às normas da Universidade, esclarecendo ainda das sanções cabíveis, se for o caso. Ainda, que a UEG busque realizar a adoção de um controle mais eficaz das atividades extraclasse, principalmente daquelas realizadas em outras instituições. Por fim, reavaliar a carga horária de regime de tempo integral da auditada, tendo em vista o seu não cumprimento, nos termos do artigo 67 do Manual da UEG.

**Encaminhamentos:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Foi dada ciência à Universidade Estadual de Goiás com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade nº 168/2015 – SCI/CGE (Processo nº 201500020016917), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

O referido Relatório foi acompanhado do Despacho nº065/2015 – GECAR, emitido pela Gerência Especial de Correções, Acompanhamento de Processo e Responsabilização da Corregedoria-Geral do Estado e do Despacho nº 8153/2015-SCI, da Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria-Geral, para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, no prazo de cinco dias, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) *terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.*”

**13 - Auditoria de Conformidade** – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

**Processo de Auditoria nº:** 201411867001090

**Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº:** 201500005006572

**Ofício de Comunicação ao Órgão/Entidade:** Ofício nº 2.083/2015-CGE/GAB, de 16 de outubro de 2015.

**Escopo:** Apurar denúncias de indícios de irregularidades funcionais em face do servidor, portador do CPF/MF nº \*\*\*.964.791-\*\*, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa, lotado na Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por descumprimento de carga horária, participação como sócio-administrador de empresa privada e por desídia no desempenho de suas funções de Engenheiro do Trabalho junto ao SESMT da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA).

**Achados:**

- ✓ Descumprimento de horário de trabalho.
- ✓ O servidor é sócio-administrador de empresa particular.
- ✓ Morosidade e negligência na manifestação dos processos de requerimento da gratificação de insalubridade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Recomendações:**

- ✓ Instauração direta do Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores CPF/MF N° \*\*\*.964.791-\*\*, CPF/MF N° \*\*\*.414.361-\*\* e CPF/MF N° \*\*.682.021-\*\*, conforme Despacho n° 058/2014-GERC, da Gerência de Correições da Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, fls. 104/107.

**Encaminhamentos:**

Foi dada ciência a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento com o encaminhamento do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade n° 180/2015 – SCI/CGE (Processo n° 201500005006572), apresentado pela comissão designada para a realização dos trabalhos de auditoria.

O referido Relatório foi acompanhado do Despacho n° 058/2014 – GERC, emitido pela Gerência Especial de Correições, Acompanhamento de Processo e Responsabilização da Corregedoria-Geral do Estado e do Despacho n° 6784/2015-SCI, da Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria-Geral, para conhecimento, providências e encaminhamento às partes citadas, no prazo de cinco dias, ressaltando que, nos termos do art. 86, parágrafo 2º, do Regimento interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recebido o relatório, “(...) *terá o dirigente do órgão ou entidade trinta dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.*”

**Auditorias de Gestão** – Auditoria das contas anuais dos administradores e responsáveis dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme relação abaixo:

<b>Tomada e Prestação de Contas Anual</b>			
<b>Seq.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>NOME UNIDADE</b>	<b>PROCESSO</b>
1	6505	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (GOIASPARCERIAS)-exercício 2014	201511867002285
2	6506	CELG DISTRIBUIÇÃO SA (CELG D)-exercício 2014	201500056000212
3	5506	CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO SA (CELG GT) - exercício 2011	201400047003139
4	5506	CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO SA (CELG GT) - exercício 2012	201400047003140
5	2954	Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás -exercício 2014	201500002000821